



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 1056/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1056/2025/GAB

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º. A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Camaragibe passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretarias:

- a) Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística;
- d) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) Secretaria de Articulação Política e Social;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional;
- j) Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- k) Secretaria de Segurança e Ordem Pública;
- l) Secretaria de Esportes e Lazer;
- m) Secretaria de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente;
- n) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome;
- o) Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- p) Secretaria de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

- g) Secretaria de Proteção e Defesa Animal;
- r) Secretaria de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital;
- r) Secretaria de Comunicação.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

- a) Controladoria-Geral do Município;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

III - Órgão de Assessoramento Imediato:

- a. Assessoria Especial de Planejamento e Monitoramento da Gestão.

IV - Órgãos de Apoio Institucional:

- a) Gabinete da Vice-Prefeita;

§ 1º Fica a Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística designada como o Órgão Central de Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os titulares das secretarias e órgãos de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.

§ 3º Os titulares dos órgãos de que trata o inciso II deste artigo terão as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, merecendo o tratamento a este concedido.

Art. 2º. As Secretarias Municipais, integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal, possuem as seguintes competências:

I - Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais: órgão de planejamento, coordenação e execução, responsável pela articulação e acompanhamento de demandas estratégicas, institucionais e administrativas da gestão. Compete-lhe articular e coordenar as relações do Poder Executivo Municipal com os demais poderes, entes federativos e entidades representativas, fortalecendo o diálogo e a cooperação interinstitucional. Exerce a representação institucional do Prefeito, apoia a organização de eventos do Município, administra a agenda e os expedientes do Chefe do Executivo e supervisiona a publicação dos atos oficiais. Atua de forma estratégica na construção de parcerias e na promoção do desenvolvimento de Camaragibe, subordinada diretamente ao Prefeito.

II - Secretaria de Finanças: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas fiscal, tributária e financeira do Município de Camaragibe, responsável pela gestão das receitas e despesas do Município, com transparência, controle e monitoramento para que o gasto público assegure a realização de investimentos no município, promovendo a eficácia das políticas públicas e dos serviços entregues ao cidadão, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

III - Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística: órgão central de planejamento, coordenação e gestão da Prefeitura de Camaragibe, atuando diretamente na melhor eficiência da Administração Pública em áreas que contemplam gestão de pessoal, do patrimônio público, do funcionamento interno do executivo municipal, assim como planejar, organizar, implementar, liderar, coordenar e controlar as políticas e as atividades de contratações públicas do Município; emitir orientações relativas à governança dessas contratações e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; planejar e coordenar as contratações públicas centralizadas e corporativas, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos: órgão central de coordenação e assessoramento jurídico imediato do Prefeito, responsável por elaborar e revisar atos legislativos e normativos antes da publicação, prestar apoio e orientações jurídicas na gestão e fiscalização dos atos e contratos administrativos, prestar assessoramento jurídico-administrativo às unidades da administração direta e indireta, acompanhar e colaborar com expedientes relacionados a órgãos de controle interno e externos, assim como Ministério Público, e exercer demais atividades de consultoria jurídica que não sejam de competência específica da Procuradoria Municipal.

V - Secretaria de Saúde: órgão central de planejamento, coordenação e promoção de políticas de saúde da população de Camaragibe, atuando na execução e na gestão das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, além da realização de ações em toda a rede de atenção à saúde, Unidades Básicas de Saúde serviços especializados e demais serviços municipais de Saúde espalhados nas regiões político-administrativas cidade, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

VI - Secretaria de Educação: órgão central de gestão e organização do sistema educacional que planeja, define diretrizes, coordena e executa políticas públicas para a educação básica, com o objetivo de garantir a inclusão, equidade e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes. Com a finalidade de fortalecer processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, elevando os resultados do Município nos principais índices educacionais, defende seus princípios maiores, monitora e avalia institucionalmente, implementando ações de melhoria a partir de projetos educacionais e da formação de professores. Tem papel preponderante na articulação e na integração de processos com diferentes setores municipais, estaduais e federais, com vistas a amalgamar apoios para a efetivação de sua tarefa maior: o acesso, permanência e qualidade da educação, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

VII - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de obras e serviços de engenharia, serviços de iluminação pública, limpeza urbana, proteção estética da cidade, atividades relacionadas ao cemitério, de estratégias de intervenção urbanística na cidade em conformidade com o Plano Diretor do Município, além de realizar serviços de construção, manutenção e reformas nas vias públicas, rede de drenagem pluvial, na manutenção da malha asfáltica do Município, construção, reforma e manutenção de praças, jardins, campos desportivos, mercados, feiras, cemitérios, logradouros, avenidas, estradas municipais, áreas verdes, parques, jardins e outros espaços públicos. Atua, também, em colaboração com a Defesa Civil na coordenação e execução de obras preventivas, como proteção de encostas e escadarias, bem como presta apoio e supervisão técnica em obras e serviços de engenharia contratadas por outras secretarias municipais. Possui também competência para construir, reformar e ampliar prédios públicos. É subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

VIII - Secretaria de Articulação Política e Social: órgão responsável por promover a articulação direta entre o Poder Executivo Municipal e os diversos segmentos da sociedade civil, fortalecendo o diálogo entre a Prefeitura e os representantes da população, desde a Câmara de Vereadores até movimentos sociais, associações comunitárias, entidades de classe e outros grupos sociais, assegurando que as demandas

e necessidades da comunidade sejam ouvidas e atendidas de forma eficaz, promovendo a coesão social e política no território de Camaragibe e a construção de uma cidade mais integrada e justa, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional: órgão central de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas para a atração de investimentos, melhoria e fortalecimento do ambiente de negócios na cidade, realização de ações que ampliem as condições para a geração de emprego e renda e promovam o bem-estar econômico e social em Camaragibe, assim como o planejamento, coordenação e execução de políticas públicas de trabalho, emprego e qualificação profissional, como forma de garantir à população do Município os direitos e as condições para exercer a cidadania com dignidade; formular e executar atividades para inserir o cidadão no mercado de trabalho, impulsionando a geração de renda, através da qualificação profissional, tendo em vista o emprego, cooperativismo, o associativismo e o empreendedorismo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

X - Secretaria de Proteção e Defesa Civil: órgão central de planejamento, coordenação e execução de projetos e ações de proteção e defesa civil, articulando suas atividades com os órgãos de competência Estadual e Federal, bem como com os órgãos pertinentes de outros municípios, observadas as disposições instituídas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

XI - Secretaria de Segurança e Ordem Pública: órgão central de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas a administração da Guarda Municipal de Camaragibe e pelas questões municipais relativas à Ordem Pública, Segurança, e ao Trânsito, auxilia o Estado no exercício das atividades de segurança pública mediante política governamental própria; formula, articula e implementa a política de trânsito no Município; atua de maneira preventiva, participativa e articulada, visando à convivência cidadã; promove integração das ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social e Segurança do Município, Estado e Governo Federal; fomenta acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e estrangeiras ligadas à política de segurança pública e defesa social do Município; formula em conjunto com outras Secretarias Municipais de Camaragibe, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área de sua competência; prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação; subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

XII - Secretaria de Esportes e Lazer: órgão central de planejamento, coordenação e execução de ações com foco na difusão de atividades esportivas amadoras e profissionais, nas suas diversas modalidades no âmbito da Cidade de Camaragibe, além de buscar, promover e incentivar intercâmbios com organizações e instituições de caráter esportivo, nacionais e/ou internacionais, criando oportunidades para o desenvolvimento dos atletas, inclusive a partir dos equipamentos públicos da cidade; compete-lhe, ainda, planejar, promover e executar políticas e programas voltados ao lazer e à recreação, incentivando atividades recreativas de caráter comunitário, intergeracional e inclusivo, organizando eventos e atividades em ruas, praças, parques e demais espaços públicos, fomentando a ocupação saudável do tempo livre, a integração social e a qualidade de vida da população, subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

XIII - Secretaria de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente: órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável em Camaragibe. Compete-lhe integrar as dimensões da organização da cidade, coordenar os processos de licenciamento urbanístico e ambiental, elaborar estratégias de médio e longo prazo para o uso racional do solo e dos espaços públicos, proteger os recursos naturais e promover a qualidade de vida da população. Atua também na formulação e execução da política habitacional, incluindo projetos para melhoria das condições de moradia e captação de recursos para novas unidades habitacionais. No campo ambiental, cabe-lhe desenvolver programas de preservação e conservação,

ampliar áreas verdes, proteger ecossistemas locais, implementar ações educativas e estratégias de sustentabilidade. Compete-lhe, ainda, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público e das áreas urbanas de comércio do Município. Subordina-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

XIV - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de assistência social, voltado à redução das desigualdades e à garantia de direitos básicos da população em situação de vulnerabilidade. Compete-lhe promover ações de combate à fome e à insegurança alimentar, atendimento e acolhimento de pessoas em situação de rua, bem como programas de inclusão, dignidade e bem-estar, em parceria com entidades públicas e privadas. Cabe-lhe, ainda, planejar e executar a política municipal de Direitos Humanos e Juventude, promovendo a cidadania e a defesa dos direitos fundamentais, com atenção especial à criança e ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à igualdade étnico-racial e à população LGBTQIA+. Atua na implementação de ações afirmativas, na proteção de grupos vulnerabilizados contra violência e preconceito, e na promoção da memória, da verdade e da mediação de conflitos, em articulação com a sociedade civil, subordinada diretamente ao Prefeito.

XV - Secretaria de Políticas para as Mulheres: órgão central de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas reparadoras das desigualdade de gênero e de promoção dos direitos da mulher, buscando enfrentar preconceitos de gênero, raça, classe, geração e orientação sexual, bem como articular as instâncias de governo para garantir a transversalidade das suas ações, sendo subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

XVI - Secretaria de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana; Estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; Celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta, estabelecer diretrizes e normas para a gestão da rede viária municipal.

XVII - Secretaria de Proteção e Defesa Animal: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município, em coordenação com os demais órgãos do Município, realizando ações como controle populacional, atendimento clínico, educação e conscientização na defesa dos animais, proteção e abrigamento, além do combate ao tráfico e maus tratos.

XVIII - Secretaria de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital: órgão central de planejamento, coordenação e execução das políticas de inovação, tecnologia e transformação digital no Município de Camaragibe. Seu foco está no apoio à inovação e uso da tecnologia, desenvolvendo instrumentos que impulsionam o crescimento socioeconômico, a competitividade e a sustentabilidade do Município. Além disso, a Secretaria promove a melhoria dos serviços prestados à gestão e à sociedade através da entrega de soluções inovadoras, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

XIX - Secretaria de Comunicação: órgão central de planejamento, coordenação e execução da política de comunicação, responsável pelo desenvolvimento e fortalecimento da imagem da Prefeitura junto à população, utilizando as diversas mídias e meios de comunicação como canais para divulgação dos serviços e das ações da gestão, realizar a cobertura e divulgação de eventos, solenidades e audiências de projetos e ações de relevância para a sociedade, realizar a articulação da imprensa com órgãos do poder executivo municipal, além de atender aos princípios de transparência e de prestação de contas à sociedade.

Art. 3º. Os órgãos de caráter permanente, próprios de Estado, integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal, possuem as seguintes competências e atribuições:

I - A Controladoria-Geral do Município, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com autonomia funcional, instituída pela Lei Municipal nº 535, de 14 de junho de 2025, conservará as atribuições e competências estabelecidas na legislação precedente, sendo-lhe acrescidas novas competências mediante a incorporação da Ouvidoria Geral do Município e das funções atinentes à transparência pública, as quais passam a integrar sua estrutura organizacional.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, em sua estrutura, será responsável por coordenar e monitorar o sistema de controle interno municipal, promovendo a transparência, a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

§2º Compete à Controladoria assegurar que as informações legais e necessárias sejam adequadamente disponibilizadas e atualizadas no Portal da Transparência, garantindo a conformidade das ações da administração pública com as normas e regulamentos estabelecidos.

§ 3º A Ouvidoria Geral do Município, parte integrante da Controladoria Geral do Município, possui as seguintes competências e atribuições:

I - Coordenar tecnicamente e orientar a atuação dos demais órgãos municipais, visando atender de maneira satisfatória e tempestiva as demandas oriundas da Ouvidoria;

II - Organizar e interpretar as manifestações recebidas, elaborando relatórios analíticos e indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais;

III - Receber, analisar e buscar soluções para as manifestações dos cidadãos, objetivando o aprimoramento contínuo da prestação de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à eficiência e qualidade;

IV - Enfatizar a visão do cidadão como sujeito detentor de direitos, buscando sempre respeitar e proteger as suas necessidades e interesses;

V - Informar e orientar os cidadãos sobre as demandas específicas, os órgãos municipais competentes e os encaminhamentos que serão dados às suas reivindicações;

VI - Propor medidas corretivas e preventivas diante de falhas nos serviços públicos, sugerindo a adoção de atos normativos e orientações que garantam o aprimoramento da gestão pública;

VII - Atuar como elo entre a administração pública e a sociedade, promovendo a participação popular nas decisões governamentais e incentivando a fiscalização social;

VIII - Contribuir com a divulgação e disseminação de informações sobre as formas de participação popular no controle e fiscalização da gestão pública e serviços prestados

pelo município;

IX - Identificar e sugerir padrões de excelência para as atividades de ouvidoria, incentivando a melhoria contínua nos serviços públicos prestados pelo município;

X - Executar outras atribuições correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município.

II - A Procuradoria-Geral do Município, órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, essencial à função jurídico-administrativa do Poder Executivo, cabendo-lhe, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Municipal de Camaragibe, direta e indireta, com atribuições específicas para:

a) zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, assim como pelos preceitos delas decorrentes;

b) exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Camaragibe, com exclusividade, em qualquer juízo ou instância, inclusive perante tribunais de contas e órgãos administrativos;

c) atuar como órgão central de consultoria jurídica do Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres jurídicos, normativos ou não, sobre a interpretação da legislação aplicável;

d) exercer o controle interno de legalidade dos atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

e) orientar e expedir atos jurídico-normativos de observância obrigatória para os órgãos e entidades do Município, com vistas à uniformização da interpretação normativa;

f) Orientar a administração pública acerca dos instrumentos jurídicos hábeis à implementação das políticas públicas;

g) atuar nos processos administrativos de licitações, contratos, convênios, parcerias, desapropriações, concessões e permissões de uso de bens públicos, e outros negócios jurídicos que envolvam o interesse da Administração;

h) proceder à cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município e controlar a legalidade da respectiva inscrição e dos demais créditos públicos municipais;

i) emitir parecer jurídico nos processos relativos a direitos, deveres e vantagens de servidores públicos municipais, inclusive em processos administrativos disciplinares;

j) assessorar o Prefeito Municipal, conferindo apoio na elaboração de projetos de lei, decretos, mensagens, minutas de informações judiciais, vetos e demais atos normativos de sua competência;

k) promover a unificação da jurisprudência administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal;

l) representar ao Prefeito sobre a necessidade de revisão, anulação ou revogação de atos administrativos e propor medidas corretivas, quando constatadas ilegalidades;

m) propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

n) avocar, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral, o exame de qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse jurídico relevante do Município;

o) elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários do Município e de outras autoridades que forem indicadas;

p) sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação federal específica;

q) propor ao Prefeito a iniciativa de ações, arguições ou quaisquer outras medidas previstas na Constituição Federal para as quais seja legitimado;

r) defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos, requerendo e promovendo o que for de direito;

s) celebrar convênios e parcerias com instituições congêneres, com vistas à troca de informações e o exercício de interesse comum, bem como, a capacitação técnica dos Procuradores Municipais;

t) promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos, prestando assistência judiciária aos munícipes e defendendo os consumidores e os direitos humanos em interação com as Secretarias de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Combate à Fome e Juventude e de Políticas para as Mulheres;

u) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com sua função institucional.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município possui autonomia técnico-jurídica no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 4º. O órgão de assessoramento imediato, integrante da estrutura da Administração Direta Municipal, possui as seguintes competências:

I - Assessoria Especial de Planejamento e Monitoramento da Gestão: presta assessoramento imediato do Prefeito, responsável por apoiar a tomada de decisões

estratégicas e acompanhar programas, projetos e políticas prioritárias. Compete-lhe propor e monitorar diretrizes, metas e indicadores da administração, articulando-se com as secretarias e órgãos municipais. Planeja, acompanha e avalia a execução orçamentária, propondo ajustes e medidas corretivas para assegurar eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Exerce, ainda, a representação institucional do Prefeito em assuntos de gestão e atua na articulação institucional visando à captação de recursos e à implementação de projetos estratégicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 5º. O órgão de apoio institucional, integrante da estrutura da Administração Direta Municipal, possui as seguintes competências:

I - Gabinete da Vice-Prefeita: órgão de assessoramento à Vice-Prefeita em assuntos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 6º. Para a execução das atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo Municipal funcionará com a seguinte estrutura descentralizada:

I - Na Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística:

a) Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV.

II - No Gabinete do Prefeito:

a) Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe.

Parágrafo Único. Os titulares das entidades de que trata este artigo, observando-se para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV as disposições contidas na Lei 1045/2025, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.

Art. 7º. Os órgãos integrantes da estrutura da Administração Indireta Municipal, possuem as seguintes competências:

I - Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV: ente responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife (RPPS), que tem a missão de garantir Previdência aos servidores do Município de Camaragibe com ações sustentáveis e integradas, criada pela Lei 1045/2025.

II - Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe: ente responsável pela promoção de atividades que visem à difusão, circulação e fruição da cultura, recuperar e preservar os patrimônios materiais e imateriais do Município, bem como o planejamento, coordenação e execução de ações e atividades que visem à promoção do turismo, criada pela Lei 001/1997.

Art. 7º-A. A presente Lei altera a Lei nº 001/1997 para:

I - suprimir todas as competências relacionadas a esportes, que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - alterar a nomenclatura da entidade para Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

III - adequar sua estrutura de cargos e funções na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 8º. O inciso XXII do art. 6º da Lei nº973, de 20 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

XXII - Realizar o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal. (NR)

Art. 9º. Fica criada no âmbito da Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, prevista no Art. 8º da Lei 973/2023, a Coordenação de Gestão Orçamentária e Captação de Recursos que trabalhará em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a ser ocupada por integrante dos quadros da Guarda Municipal, por meio de Função Gratificada, a ser alocada por regulamento no âmbito da relação de cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente revogado o Art. 12 da Lei Municipal nº 821/2017, de 29 de maio de 2020, em razão da reestruturação da Guarda Municipal de Camaragibe prevista no Art 8º da Lei nº 973, de 20 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo. Ficam extintos os cargos comissionados previstos no Anexo I da Lei 739/2017.

Art. 10. As Funções Gratificadas previstas no Anexo Único desta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos, possuindo caráter indenizatório, sem incorporação à remuneração do cargo efetivo e sem gerar direito a indenização ou vantagem de qualquer natureza quando de sua exoneração ou dispensa.

Parágrafo Primeiro. As Funções Gratificadas criadas por esta Lei, com exceção da prevista para a Guarda Municipal e das destinadas ao Secretário Executivo de Tributos e

ao Diretor-Geral de Administração Tributária, cujas gratificações foram instituídas pela Lei Municipal nº 1.024/2025, poderão ser exercidas por servidores públicos efetivos do Município, independentemente do cargo ou carreira de origem.

Parágrafo Segundo. As gratificações serão pagas na forma prevista nesta Lei durante o exercício vigente, ficando condicionadas, após o primeiro ano de vigência, à regulamentação que estabelecerá indicadores e metas de desempenho.

Parágrafo Terceiro. Caso não editado o regulamento no prazo previsto no parágrafo anterior, ficará assegurado o direito à percepção das gratificações até a sua edição.

Art. 11. As gratificações instituídas por leis municipais vigentes e as previstas nesta Lei terão caráter indenizatório, destinando-se exclusivamente a compensar encargos extraordinários, ônus adicionais ou condições específicas de trabalho assumidos temporariamente pelo servidor, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo e não gerando direito a qualquer vantagem pecuniária quando de sua dispensa ou exoneração.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado que a atribuição da natureza indenizatória não alcançará situações consolidadas sob a égide da legislação anterior, respeitados os princípios constitucionais da segurança jurídica, da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente revogado o art. 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em razão da uniformização da natureza indenizatória de todas as gratificações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 12. A remuneração do Procurador-Geral do Município e do Procurador-Geral Adjunto será aquela fixada em lei municipal específica, não se aplicando a estes cargos as disposições desta Lei relativas a funções gratificadas ou cargos comissionados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os fundos municipais: Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento, Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal do Idoso; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, permanecem sem alteração.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e revisões posteriores, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento de 2025 para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta Lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, no percentual de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, sem prejuízo do percentual autorizado no Art. 8º da Lei 1.016, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a designar competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a composição dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, dentro dos limites previstos em legislação específica, a partir das modificações promovidas por esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 17. Para atendimento à nova estrutura prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, mediante decreto, as alocações necessárias dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo Único. Até a edição do ato mencionado, permanecem inalteradas as alocações vigentes.

Art. 18. Ficam apostilados, nos cargos em comissão correspondentes criados por esta Lei, os atuais ocupantes dos cargos comissionados instituídos pelas Leis Municipais nº 736/2017 e nº 768/2018, observada a equivalência de atribuições e remuneração.

Parágrafo Único. O apostilamento previsto no caput não gera direito a indenização ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão da transformação, alteração ou extinção dos cargos anteriores.

Art. 19. Os atuais ocupantes de cargos em comissão que vierem a ser apostilados ou nomeados para outros cargos ou Funções Gratificadas criados por esta Lei não farão jus a qualquer indenização, vantagem pecuniária ou direito adquirido em razão da transformação, alteração ou extinção do cargo anteriormente ocupado.

Art. 20. O Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal passa a ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias Municipais números 736/2017 e 768/2018.

Parágrafo Único. Os cargos criados pelas Leis revogadas permanecerão ocupados até que haja a substituição gradual pelo quadro previsto no Anexo Único desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 01 de outubro de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal

Cargos de Direção Executiva e Assessoramento e Funções Gratificadas de Direção Executiva e Assessoramento			
Descrição	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Cargo de Titular de Órgão ou Entidade Superior e de Assessoramento Superior	CC-S	22	12989,13
Cargo de Direção Executiva e Assessoramento 1	CC-1	13	9.935,71
Cargo de Direção Executiva e Assessoramento 2	CC-2	29	5144,48
Cargo de Direção Executiva e Assessoramento 3	CC-3	20	4497,08
Cargo de Gestão e Assessoramento 1	CGA-1	20	3861,25
Cargo de Gestão e Assessoramento 2	CGA-2	46	3341,02
Cargo de Apoio e Assessoramento 1	CAA-1	98	2578,03
Cargo de Apoio e Assessoramento 2	CAA-2	59	1930,62
Cargo de Apoio e Assessoramento 3	CAA-3	370	1549,12
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 01	FGA-1	7	4200,00
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 02	FGA-2	7	3150,00
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 03	FGA-3	1	2500,00
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 04	FGA-4	9	2000,00

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/10/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>